

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 87.957/2018.

RECORRENTE: **FRANCISCA ALVES DE ARIMATEIA.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.

RELATOR: Rosalmir Moreira.

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.

Necessidade do preenchimento de requisitos legais para concessão do benefício (Lei 8.673/2001, art.1º. Inciso III e suas alíneas); Indeferimento em primeira instancia por não atendimento a todos requisitos; Imóvel com duas edificações, denominadas UNIDADE 1 e UNIDADE 2; UNIDADE 1 sem condições de habitabilidade e risco de ruína, devendo ser alterados seus dados cadastrais; UNIDADE 2 sendo ocupada pela proprietária; atendimento aos demais requisitos de admissibilidade; Isenção concedida para a UNIDADE 2; Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 87/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **FRANCISCA ALVES DE ARIMATEA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar provimento, reformando a decisão de primeira instância, reconhecendo a isenção do IPTU de 2018 para o imóvel. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 21 de julho de 2020.

Rosalmir Moreira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE